



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 61 3221-8558 - www.gov.br/cade

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de até 3 (três) inscrições no "12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item (serviço)	Quantidade	Horário/período	Valores
"12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial"	3 (três) inscrições	16 e 17 de maio de 2024 das 8h às 17h30m	R\$ 3.843,00 (três mil oitocentos e quarenta e três reais)

- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Na capacitação em tela serão percorridos diversos temas relativos ao Direito comercial, tais como: A reforma da Lei n. 6.404/76 (PL n. 2925/23), avanços e retrocessos na normatização dos contratos de seguro, o novo marco legal das garantias, o princípio da supletividade (LLE) no direito societário, Direito societário vs. direito da insolvência (minorias, grupos, operações etc.), Deveres dos administradores e conformidade, dentre outros temas relativos ao assunto que proporcionarão aos servidores do Cade maior conhecimento e atualização sobre este ramo do Direito.

- 2.2. Segue abaixo, alinhada à ementa do Congresso, as justificativas dos servidores solicitantes ([1366462](#), [1366569](#), [1370255](#)):

Evento de capacitação e atualização no Direito Concorrencial e demais áreas do Direito Comercial Brasileiro. O Congresso propõe discussões relevantes e atuais que são essenciais na atuação do Cade para com o mercado.

- 2.3. A presente solicitação visa o atendimento de necessidade de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos servidores do Cade, ações estas que encontram respaldo no Plano Estratégico, mais especificamente quando nele se faz menção, na perspectiva Fundamentos, ao OE03- Fortalecer a cultura da concorrência no Brasil.

- 2.4. O tema abordado na ação de desenvolvimento em pauta alinha-se com os interesses institucionais, visto que se encontra previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024, tendo sido apontado como temática técnica/processual, dentro da necessidade "DIREITO PRIVADO: Aprimorar conhecimentos relacionados à aplicação do direito privado na atuação e manifestações do Cade, promovendo adequado direcionamento técnico e administrativo" e, ainda, cujo público-alvo são os servidores que atuam na Superintendência-Geral - SG e nas Coordenações-Gerais de Análise Antitruste - CGAA 1 e 7.

- 2.5. Dessa forma, a ementa do "12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial" apresenta alinhamento com as atribuições da SG e CGAA 1 e 7, considerando principalmente a temática voltada o Direito Comercial.

- 2.6. Em tempo, ressalta-se que foi verificada a agenda das escolas de governo na internet, com fins de apurar se haveria opção de evento idêntico ou similar. Constatou-se que nem a ENAP nem a Escola Virtual de Governo – EV.G dispõe de evento similar, conforme documento SEI nº [1373555](#) e [1373556](#).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Contratação de até 3 (três) inscrições no "12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial", tendo por fornecedor a "Associação Congresso de Direito Comercial", e, ainda, objetivando o aperfeiçoamento profissional de servidores do Cade (vide item 6.8).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada, previstas no art. 3º do aludido decreto.

- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

- 5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, combinado com o artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 5.1.1. Os dispositivos em questão disciplinam o tema da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos nossos)

5.1.2. Da norma legal, retiram-se os seguintes requisitos, necessários à presente contratação:

- a) tratar-se de serviço técnico especializado;
- b) a notória especialização do profissional/empresa.

5.2. Trata-se a presente contratação de um serviço de treinamento em área de conhecimento estritamente técnico, a saber, Direito Comercial, restando, assim, atendido o primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação.

5.3. **Da notória especialização do profissional/empresa**

5.3.1. Embora o mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalte que a singularidade deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado, é possível depreender que não se trata de característica exclusiva da empresa, sendo principalmente do corpo técnico.

5.3.2. Nessa seara, segundo a Lei nº 14.133, de 2021, temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nossos)

5.3.3. No caso específico do Congresso, tem-se que a Associação Congresso de Direito Comercial, em funcionamento há pelo menos 13 anos, conforme seu Estatuto Social (SEI nº [1373550](#)), tem como finalidade organizar, de preferência anualmente, o Congresso Brasileiro de Direito Comercial, estando no ano de 2024, em sua 12ª Edição. A Associação tem como apoio institucionais: Associação dos Advogados de São Paulo, Câmara de Arbitragem do Mercado, Universidade de Brasília, Universidade Federal de Pernambuco, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, Escola Paulista da Magistratura, dentre outros. Mais informações, podem ser observadas na página da empresa, no link <https://congressodireitocomercial.org.br/site/>.

5.3.4. Com relação ao Congresso, haverá inúmeros palestrantes e painelistas, desta forma, segue minicurrículo de alguns: (SEI nº [1375110](#), [1375111](#), [1375112](#) e [1375114](#)):

1. Rodrigo Rocha Monteiro de Castro: Sócio do escritório Monteiro de Castro Setoguti Advogados. Advogado com atuação nas áreas de direito societário, fusões e aquisições (M&A), governança corporativa, mercado de capitais e direito desportivo. Doutor, mestre e especialista em direito comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). MBA pelo Insper. Coautor do Projeto de Lei nº 4.303/12, que institui o Regime Especial da Sociedade Anônima Simplificada. Coautor do Projeto de Lei 5.082/2016 que institui a Sociedade Anônima do Futebol. Fundador e Presidente, de 2004 a 2010, do IDSA – Instituto de Direito Societário Aplicado. Fundador e Presidente, de 2016 a 2019, do MDA – Movimento de Defesa da Advocacia. Presidente de, 2014 a 2019, da Comissão de Acompanhamento do Novo Código Comercial para o Brasil – OAB/SP. Professor do IBMEC/SP – LLM em Direito Empresarial. Ex-Professor de Direito Comercial da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Foi Diretor Jurídico para América Latina do Grupo Accor. Autor de mais de uma centena de artigos e coordenador de 8 Livros sobre Direito Societário e Mercado de Capitais.
2. Ana Frazão: Advogada e Professora de Direito Civil e Comercial da Universidade de Brasília – UnB. Ex-Conselheira do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2012-2015). Ex-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (2009-2012). Graduada em Direito pela Universidade de Brasília – UnB, Especialista em Direito Econômico e Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB e Doutora em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Líder do GECEM – Grupo de Estudos Constituição, Empresa e Mercado.
3. Francisco Satiro: Formado em Direito com especialização em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1993). Doutor em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (2001). Professor Doutor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP (Largo São Francisco) desde 2001. Professor de cursos de pós-graduação para a CVM - Comissão de Valores Mobiliários (2008); da PUC-SP (COGEAE), da Escola Superior da Advocacia (ESA) e Escola Superior da Magistratura (ESM-SP), Università La Sapienza - Roma (2013) e da Universidade Católica do Porto (2013). Professor da Escola de Direito da FGV-SP entre 2007 e 2015, onde lecionou no programa de graduação, pós-graduação e Global Law. Professor visitante na Universidade Guido Carli - LUISS (Roma - 2015), no Centre for Transnational Legal Studies – CTLS (Londres – 2009-2010), no Instituto Tecnológico Autônomo do México (2012) e pesquisador do Instituto Max Planck de Hamburgo (2014-2020). Membro da INSOL International - International Association of Restructuring, Insolvency and Bankruptcy Professionals; do TMA – Turnaround management Association, do IBR – Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas e do III – International Insolvency Institute. Advogado da Bovespa (1993-1995). Membro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional CRSFN (2011-2015). Participante das sessões do Workgroup V – insolvência transnacional - da UNCITRAL desde 2012, e do World Bank Group Insolvency and Creditor/Debtor Regimes Task Force (2023). Advogado, arbitro e Parecerista.
4. Fabio Ulhoa Coelho: Advogado e professor universitário na PUC-SP desde 1982.

6. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Trata-se de treinamento, em consonância com o disposto no artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo o fomento às discussões e reflexões relacionadas ao Direito Comercial.

6.2. **Instituição promotora:** Associação Congresso de Direito Comercial

6.3. **Nome do evento:** 12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial

6.4. **Local de realização:** Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

6.5. **Período de realização:** 16 e 17 de maio de 2024 das 8h às 17h30m

6.6. **Carga horária:** 18h

6.7. **Público-alvo:** Profissionais interessados no Direito Comercial.

6.8. **Relação dos servidores:** Rafael Luís Müller Santos, da Superintendência-Geral; Paula Lacerda Resende, da Coordenação-Geral de Análise Antitruste 7 e Ana Carolina Correa da Costa Leister, da Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1

6.9. **Conteúdo Programático:**

Tendências e atualidades em relação às companhias abertas e ao mercado de capitais
Inovações no direito societário introduzidas pela Lei de Melhoria do Ambiente de Negócios
Plano de Realização de Ativos na Falência
O contrato de franquia: Balanço da Lei n. 13.966/19
Conflito de interesses no direito societário
Recuperação judicial de microempresas e empresas de pequeno porte
Segredo de negócios: alcance e limites da proteção jurídica
Desafios e responsabilidades do DPO (Data Protection Officer)
Desconsideração da personalidade jurídica na Recuperação Judicial
Banco Digital: incumbentes versus entrantes
Autorregulação do mercado de capitais
Concorrência na economia digital
Plano de credores
O metaverso e a atividade empresarial
A nova regulamentação dos fundos
A sociedade unipessoal
A pauta ESG no direito societário
A Sociedade Anônima do Futebol
O Social do ESG e as repercussões sobre as relações trabalhistas
A trajetória do Registro de Empresas nos últimos cinco anos
Assimetria informacional nos contratos empresariais
Arbitragem coletiva em companhias abertas
Apuração de haveres na Sociedade de Advogados
Seguro de proteção jurídica
Inteligência Artificial e repercussões sobre a atividade empresarial

6.10. Maiores informações podem ser obtidas no Folheto/Folder do Curso (SEI nº [1370325](#)).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto se dará da seguinte forma:

7.1.1. **Período de realização:** 16 e 17 de maio de 2024 das 8h às 17h30m

7.1.2. **Carga horária:** 18h

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. A legislação que rege a matéria "pesquisa de preços" fundamenta essa etapa processual da seguinte forma:

8.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

VII - justificativa de preço;

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.1.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

...

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

8.2. Para a capacitação em pauta o preço ofertado ao Cade pela Associação Congresso de Direito Comercial é de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)** por pessoa, vide Proposta (SEI nº1374107).

Quadro-resumo	
Valor Unitário (referência: 1 inscrito) no Folder do Curso	R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)
Valor Unitário (referência: 1 inscrito) com desconto de estudante na Proposta	R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais)
VALOR TOTAL	R\$ 3.843,00 (três mil oitocentos e quarenta e três reais)

8.3. A fim de justificar o valor a ser cobrado do Cade pela prestação do serviço, juntou-se aos autos as seguintes Notas Fiscais e Notas de Empenho emitidas pela empresa para o mesmo treinamento ou similar:

Favorecido	Nº do Documento	Emissão	Nº SEI	Objeto	Data do Evento	Nº de Participantes	Ca Hor
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	2024NE00238	21/03/2024	1373551	12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial	16 a 17/05/2024	1	1
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	3396	01/04/2024	1373552	Congresso Brasileiro de Direito Comercial	16 a 17/05/2024	2	1
Cahu Beltrão Advogados	3354	26/03/2024	1373553	12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial	16 a 17/05/2024	2	1
PROPOSTA CADE				12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial	16 a 17/05/2024	3	1

8.4. Tomando por base o valor por participante praticado a outros entes, públicos ou privados, e àquele apresentado a esta autarquia para o curso em pauta, de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)** e observado na tabela detalhada no item 8.3, é que se infere que este encontra-se dentro do padrão ofertado em treinamentos ministrados de modo virtual pela empresa a ser contratada (SEI nº1374107).

8.4.1. Registre-se que as referências aplicadas nesta análise de preço obedecem a legislação referida no item 8.1.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Para garantir o cumprimento dos serviços em comento a CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 9.1.1. efetuar a inscrição do servidor interessado;
- 9.1.2. exercer o acompanhamento do serviço;
- 9.1.3. notificar a empresa caso constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da CONTRATANTE, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas; e
- 9.1.4. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Visando a execução dos serviços, a instituição organizadora do evento obrigar-se-á a:
- 10.1.1. ministrar o evento de acordo com o conteúdo programático;
- 10.1.2. prover o material didático dos eventos;
- 10.1.3. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco as quais o Cade julgue necessário conhecer ou analisar, para fins de execução dos serviços;
- 10.1.4. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;
- 10.1.5. encaminhar certificado de participação dos servidores, com os detalhes das sessões assistidas, seus instrutores e sua duração; e
- 10.1.6. cumprir o cronograma de execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço em pauta, consistem na verificação da conformidade de sua prestação, em consonância com a proposta comercial e cronograma da capacitação preestabelecido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores que compõem a área demandante principal da capacitação em pauta, a saber, a Superintendência-Geral e as Coordenações-Gerais de Análise Antitruste 1 e 7, em conjunto, no que couber, com a equipe do Seted/CGesp.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, ao longo de sua realização, de forma com que se monitore o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de falhas, faltas e irregularidades constatadas.

13.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo representante da CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A empresa deverá iniciar os serviços na data acordada com a CONTRATANTE, ou seja, 16 e 17 de maio de 2024. Caso haja inviabilidade de início nesta data, por falta de *quórum*, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE do fato, previamente ao início da capacitação, informando da postergação ou do cancelamento em definitivo desta, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

14.2. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável, ocorrendo da seguinte forma:

14.2.1. definitivamente, após o término da capacitação, mediante envio do certificado de participação dos servidores.

14.3. Ao Cade reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atenderem ao pactuado conforme a proposta comercial e a programação, obrigando-se o fornecedor a providenciar, nesse caso, sem ônus adicionais, a complementação ou reposição dos mesmos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA (SEI nº [1374107](#)).

15.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada.

15.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1. o prazo de validade;

15.3.2. a data da emissão;

15.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.4. o período de prestação dos serviços;

15.3.5. o valor a pagar; e

15.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias, se cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. São os dados bancários da empresa (mais informações em SEI nº [1374107](#)):

Razão Social: Associação Congresso de Direito Comercial

Nome Fantasia: Associação Congresso de Direito Comercial

CNPJ: 01.095.395/0001-16

Dados Bancários: Banco Itaú (341) Agência 0350, Conta Corrente 95.500-1

Optante do Simples Nacional: () Sim (x) Não

Endereço: Av. Angélica, 2016 - Consolação, CEP: 01228-200, São Paulo - SP

Telefone: (11) 96380-4234

E-mails: organizacao@acdcom.org.br

Site (com link): <https://congressodireitocomercial.org.br/site/>

15.7. A ordem bancária deverá conter o nome dos participantes e o recibo ser enviado à Secretaria da Associação Congresso de Direito Comercial, via e-mail, para organizacao@acdcom.org.br.

15.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL17.1. O termo de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, com fulcro no *caput* dos arts. 90 e 95, da Lei nº 14.133/2021, podendo, ainda, em caráter complementar, ser elaborado termo de condições gerais.**18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada (SEI nº [1374219](#)):

- Gestão/Unidade: 303001
- Fonte de Recursos: 1050
- Programa de Trabalho: 234929
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48
- Plano Interno: CE99BQCAPAC

19. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

19.1. Para assegurar a efetiva prestação dos serviços contratados pela Administração, revertendo-se em resultado em termos de desempenho e melhoria contínua dos processos:

- participar ativamente de, pelo menos, 75% da carga horária total da capacitação;
- justificar a ausência, quando superior a 25% da carga horária total da capacitação, com a anuência da chefia imediata, no sentido de subsidiar a avaliação quanto à necessidade de ressarcimento ao erário (art. 20, § 1º, do Decreto nº 9.991/2019);
- fornecer o certificado de participação no evento tão logo esteja disponível; e
- preencher o formulário de avaliação da ação de capacitação disponibilizado pela CGesp/Cade.

20. DA AVALIAÇÃO DO CURSO

20.1. Após a realização do evento, a CGesp aplicará formulário de avaliação de capacitação, com o intuito de avaliar os serviços prestados e o aprendizado do servidor.

SAMER ALVES DE SOUZA

Assistente em Ciência e Tecnologia

De acordo. Encaminhem-se os autos para apreciação da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas.

LUÍSA SOUZA LIMA MACEDO

Chefe de Serviço de Treinamento e Desenvolvimento

Documento assinado eletronicamente por **Samer Alves de Souza, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 18/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.Documento assinado eletronicamente por **Luísa Souza Lima Macedo, Chefe de Serviço**, em 18/04/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1374911** e o código CRC **7CE559AE**.